

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

304991134

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 12575/2011

Processo: 63/10.0TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9505425

Insolvente: Serafim Fernando Pinhal Ramos e outro(s)...

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Serafim Fernando Pinhal Ramos, estado civil: Casado, NIF — 196346894, BI — 11059956, Endereço: Rua Joaquim Neves dos Santos, n.º 505-2.º, Matosinhos, 4460-029 Guifões

Insolvente: Margarida Susana Ferreira Oliveira Ramos, estado civil: Casado, NIF — 197505775, BI — 10318434, Endereço: Rua Joaquim Neves dos Santos, 505, 2.º, Matosinhos, 4460-029 Matosinhos

Administrador de Insolvência: Dr.ª Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua Santa Catarina, n.º 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa, ao abrigo do disposto nos arts. 230, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 CIRE.

Efeitos do encerramento: os que aludem o artigo 233.º do CIRE.

17-08-2011. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lema Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Alexandra Borges*.

305036072

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 12576/2011

Processo: 5707/11.4TBMTS

Insolvência pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 9517204.

A M.ª Juíza de Direito de turno no 4.º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Matosinhos, Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes, faz saber que:

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 4.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 24-08-2011, depois das 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Augusto Amaral Álvaro, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 17-04-1972, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 190044560, BI — 10156485, Endereço: Rua da Cavadinha 9, 4465-060 S Mamede de Infesta, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do C.I.R.E. (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-10-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

305060526

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 12577/2011

Processo n.º 354/11.3TBNZR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Rui Pedro dos Santos Ortigoso e outro(s)...

Credor: BANIF-Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rui Pedro dos Santos Ortigoso, estado civil: Separado de facto, nascido(a) em 15-03-1971, freguesia de Valado dos Frades [Nazaré], BI — 10453337, Endereço: Casal dos Amados, N.º 33, Valado de Frades, 2450-319 Nazaré

Clara Maria da Silva Batista Ortigoso, estado civil: Separado de facto, nascido(a) em 29-04-1975, freguesia de Nazaré [Nazaré], nacional de Portugal, BI — 11191814, Endereço: Rua Couto Ferreira, N.º 52, Nazaré, 2450-000 Nazaré

Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdígão, N.º 1 — 1.º Esq., 2410-088 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião,

a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

11 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

305022229

TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA

Anúncio n.º 12578/2011

Processo: 23/11.4TBNIS Insolvência pessoa singular

Insolvente: Américo Ferreira dos Santos e outro(s).
Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Nisa, Secção Única de Nisa, no dia 22-08-2011, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Américo Ferreira dos Santos, estado civil: casado, Endereço: Rua Direita N.º 1, 1.º, 6050-011 Alpalhão, Nisa
Maria Manuela Inverno Seródio dos Santos, estado civil: casada, Endereço: Rua Direita N.º 1, 1.º, 6050-001 Alpalhão, Nisa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-11-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Dulce Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Cecilia Matos*.

305057668

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 12579/2011

Processo: 3974/11.2TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Pedro da Cruz Dias
Presidente Com. Credores: CNM — Centro Nacional de Medicina No Trabalho, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Pedro da Cruz Dias, estado civil: Casado, NIF — 196748585, BI — 9599366, Endereço: Rua Cesário Verde, N.º 36, 1.º, 2790-495 Queijas

Administrador da Insolvência: José Manuel Almeida da Silva, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, 27-D, 2790-105 Carnaxide

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Manuel Almeida da Silva, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, 27-D, 2790-105 Carnaxide

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Camacho*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Maria G. C. Monserrate*.

305027495

Anúncio n.º 12580/2011

Processo: 3974/11.2TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Pedro da Cruz Dias
Presidente Com. Credores: CNM — Centro Nacional de Medicina No Trabalho, S. A. e outro(s).

Insolvente: José Pedro da Cruz Dias, estado civil: Casado, NIF — 196748585, BI — 9599366., Endereço: Rua Cesário Verde, N.º 36, 1.º, 2790-495 Queijas

Administrador da insolvência: José Manuel Almeida da Silva, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, 27-D, 2790-105 Carnaxide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa (artigo 232.º CIRE).

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1 alínea b) e 242.º do CIRE.

12-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Camacho*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Maria G. C. Monserrate*.

305027746